



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

MODELO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Moisés Ozório de Souza Neto

PRÓ-REITORA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO

Daiane Ferreira da Costa

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Antônio Aldemir Fernandes Lemos

DIRETORA DE ORÇAMENTO

Edmara Rodrigues de Oliveira

DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Ester Medley Bezerra Teixeira

DIRETORA DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS

Fernanda Niéce de Souza Almeida

Histórico de versões

Versão	Data	Responsável	Descrição
1.0	15/02/2023	Pró-reitoria de Planejamento	Elaboração original

Sumário

1. Apresentação	5
2. Diretrizes gerais	6
3. Alinhamento ao planejamento estratégico	9
4. Indicadores	11
5. Estrutura, papéis e responsabilidades	15
6. Programação orçamentária.....	20
7. Distribuição orçamentária interna	31
8. Execução orçamentária e financeira	34
9. Gestão de processos e gestão de riscos	39
10. Transparência e Prestação de contas	40
Referências.....	42

1. Apresentação

Este documento pretende apresentar as principais diretrizes que norteiam os processos de gestão orçamentária e financeira na Ufersa, conforme seu estatuto, regimento e demais normativos pertinentes que regem a Administração Pública Federal, tendo como objetivo orientar as ações institucionais para a gestão orçamentária e financeira, visando direcionar sua atuação e monitorar o seu funcionamento, entregando melhores resultados à instituição e aos cidadãos em geral, em consonância com o que estabelece o referencial de governança organizacional do serviço público¹.

Dessa forma, o estabelecimento desse modelo busca seguir diretrizes gerais de governança e adotar processos decisórios transparentes, desenvolver a capacidade da organização, assegurar eficácia e eficiência, gerir riscos e estabelecer controles internos, monitorar o desempenho, implementar boas práticas de transparência, sempre pautando-se por princípios como a transparência, a confiabilidade e a integridade.

A boa gestão orçamentária contribui significativamente para consecução das metas organizacionais e para a efetiva entrega de resultados à sociedade, desse modo busca-se definir aqui as principais práticas para o processo orçamentário organizacional e as prioridades no orçamento, como o alinhamento ao planejamento estratégico da organização e seus objetivos, a distribuição e a execução orçamentária e financeira, dentre outros tópicos pertinentes.

As práticas aqui descritas deverão ser continuamente avaliadas, podendo ser revistas quando se façam necessárias adequações às novas práticas ou normativos atuais, sempre em busca da melhoria da gestão orçamentária. Assim, este documento deve ser revisto periodicamente e atualizado se necessário.

¹ BRASIL. Tribunal de Contas Da União. Referencial Básico de Governança Pública Organizacional, 3ª ed., Brasília, 2020a.

2. Diretrizes gerais

A [Constituição Federal](#) estabelece o alicerce do orçamento público por meio de **princípios** que, de forma expressa ou implícita, orientam o sistema público orçamentário, como os princípios da exclusividade, da programação, do equilíbrio orçamentário, da anualidade, da unidade, da universalidade, da legalidade, da transparência orçamentária, da publicidade orçamentária, da não vinculação de receita de impostos, da especialidade dos incentivos fiscais, da responsabilidade na gestão fiscal, entre outros. Os principais instrumentos de formalização do orçamento público estão previstos no artigo 165 da Constituição, sendo de iniciativa do Poder Executivo e que se aplicam à toda Administração Pública Federal, sendo eles: o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

O **Plano Plurianual (PPA)** estabelece de forma regionalizada, as prioridades e metas da administração pública federal para as despesas correntes, as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, para o período em que estiver em vigor. O PPA é editado a cada quatro anos e sua vigência vai do segundo ano de mandato de um governo até o fim do primeiro ano de mandato do governo seguinte.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** é quem estabelece as diretrizes tanto para a elaboração como para a execução da lei orçamentária anual, dispondo sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e forma de limitação de empenho, as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** abrange o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, referentes aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Como se trata de uma lei anual, seu projeto deve ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de cada ano, para vigorar no exercício financeiro seguinte.

A LOA estima as receitas e fixa as despesas, desta forma, não está autorizado o gasto de nenhuma despesa além do que nela constar. Contudo, a [Lei nº 4.320/1964, Lei de Finanças Públicas \(LFP\)](#), que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro, prevê a abertura de créditos adicionais que, mediante prévia autorização legislativa, autorizam despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, e que se classificam em: suplementares, que se destinam a reforçar a dotação orçamentária original; especiais, para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e se destinam à satisfação de necessidades públicas previsíveis, mas que não foram previstas na LOA; e, extraordinários, que se destinam a despesas urgentes e imprevistas, como nos casos de guerra, de comoção intestina ou de calamidade pública.

Outro importante instrumento que rege as finanças públicas é a [Lei Complementar nº 101/2000](#), a chamada **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, que traz como principais parâmetros para uma gestão fiscal responsável o planejamento, a transparência, a prevenção de riscos e correção de desvios, o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receita e despesas, a fixação de limites e condições para renúncias de receitas e geração de despesas. O

princípio maior que rege a LRF é o equilíbrio fiscal, por isso ela prevê diversas medidas para garantir esse equilíbrio, como a fixação de limites para o endividamento e para as despesas de pessoal, condições rígidas para a renúncia de receita e para a criação de despesas de caráter continuado e, ainda, a exigência de que providências sejam tomadas quando as metas fiscais não sejam atingidas, a fim de evitar o indesejado desequilíbrio.

O orçamento público tem seguido ainda as diretrizes impostas pela [Emenda Constitucional nº 95/2016](#), também conhecida como “**Teto de Gastos**”, que foi proposta com o objetivo de criar um limite de gastos para a despesa primária do Governo Federal e assim, buscar corrigir o desequilíbrio das contas públicas. Com alcance para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e para todos os órgãos e Poderes da União, com vigência de 20 exercícios financeiros, a emenda constitucional traz assim impactos diretos para a programação e execução orçamentária na Universidade.

Internamente o [Estatuto](#) da Universidade é o principal documento que contém as diretrizes gerais de organização e funcionamento da Instituição. Em matéria de gestão orçamentária e financeira, o Estatuto estabelece em seu art. 32 que o **Conselho de Administração (Consad)** é o órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria orçamentária e financeira, dentre outras, a quem compete, nos termos do art. 38, aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos. Estabelece também em seu art. 25, que o **Conselho de Curadores (CC)** é o órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Ufersa, a quem compete, nos termos do art. 27, reunir-se ordinária ou extraordinariamente, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

O Estatuto prevê ainda, conforme art. 102, que os recursos financeiros da Ufersa serão provenientes de: I - Dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos; II - Auxílios e subvenções concedidas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas; III - Convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; IV - Resultados de operações de crédito e juros bancários nos termos da Lei; V - Remuneração por serviços administrativos e tecnológicos prestados; VI - Comercialização de produtos oriundos da instituição; VII - Cessões onerosas de bens institucionais; VIII - Alienações; IX - Receitas eventuais.

O art. 103 do Estatuto também define que a movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização serão de responsabilidade do Reitor e obedecerão à legislação pertinente, ao que dispõe o Regimento e Resoluções específicas. O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores de Campi e Diretores de Centro, competência para realização de despesas, dentro de limites orçamentários e normas aprovadas pelo Consad.

O [Regimento Geral](#) da Ufersa é o documento que traz o regulamento do funcionamento, e também contém previsões quanto à estrutura e competências internas para a gestão orçamentária, financeira e contábil da Universidade. O regimento confirma as diretrizes contidas no Estatuto quanto às atribuições dos órgãos colegiados, estabelecendo nos arts. 50 e 53 do Regimento que o **Conselho de Administração (Consad)** é o órgão com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, a quem compete aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos. E nos arts. 48 e 49 estabelece que compete ao **Conselho de Curadores (CC)** acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes

à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza, devendo reunir-se periódica ou extraordinariamente para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

O Regimento também define que a **Pró-reitoria de Planejamento (Proplan)**, nos termos dos arts. 82 e 83 é a unidade responsável pela supervisão e pela coordenação das áreas de planejamento institucional e de execução orçamentária, financeira e contábil da Ufersa, cabendo organizar a proposta orçamentária da Instituição, em consonância com o PDI e com as observações dos diversos setores da Ufersa a respeito, e apresentar tal proposta ao Consad, para apreciação e deliberação. Já para a **Pró-reitoria de Administração (Proad)**, compete, nos termos do art. 76 III, fornecer subsídios para elaboração da proposta orçamentária anual. Cabendo por fim, ao Reitor, a atribuição de encaminhar a proposta de gestão orçamentária para apreciação e aprovação do órgão competente.

3. Alinhamento ao planejamento estratégico

Normativos

Buscando fortalecer os sistemas de gestão estratégica, foi instituído o [Decreto nº 9.203/2017](#), onde se exige que a governança pública contemple um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que devem ser postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Assim, a simplificação e o novo formato do Plano Plurianual, exige a elaboração de planos estratégicos institucionais por parte de todos os órgãos da administração pública federal, demandando maior realismo do ponto de vista orçamentário e das capacidades organizacionais, desenvolvidas em harmonia com os planos setoriais e os demais planos nacionais.

Nestes termos, por meio da [Instrução Normativa nº 24/2020](#) do Ministério da Economia, foi estabelecido que o plano estratégico institucional é o instrumento que deve documentar a cadeia de valor, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos das instituições, de modo que haja o alinhamento contínuo dos instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade aos instrumentos de planejamento governamental, visando ao fortalecimento da governança pública.

Seguindo estas diretrizes, bem como a previsão contida na [Lei nº 10.861/2004](#), que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), a Universidade tem por meio do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), seu principal instrumento de gestão estratégica.

Planejamento Estratégico

Na Ufersa o [Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2025](#) foi construído sob a metodologia do *Balanced Scorecard*, que se organiza em perspectivas onde estão agrupados seus objetivos estratégicos. Dessa forma, foram definidas 4 perspectivas: Financeira, Sociedade, Processos Internos e, Aprendizagem e Crescimento. Especificamente na perspectiva Financeira estão os objetivos que buscam alcançar a excelência da execução orçamentária e servem para medir a eficiência e a criação de valor à sociedade ao menor custo possível.

Neste PDI também está estabelecida a cadeia de valor institucional, com a definição de seus macroprocessos de governança e de gestão, que dão o suporte necessário às suas atividades finalísticas, bem como os processos estratégicos prioritários que compõem esses macroprocessos.

Mostramos a seguir o detalhamento da cadeia de valor com destaque para os macroprocessos e processos prioritários que envolvem a área orçamentária, financeira e de custos:

Cadeia de Valor: estão estabelecidos dentre os seus macroprocessos de governança, o Planejamento e Orçamento, e dentre os seus macroprocessos de gestão, a Gestão Financeira, Contábil e de Custos:



Fonte: PDI 2021-2025, p. 17

Processos estratégicos prioritários: estão estabelecidos os processos que compõem os respectivos macroprocessos que envolvem a área orçamentária e financeira:



Fonte: PDI 2021-2025, p. 71

4. Indicadores

A instituição também se utiliza de outros indicadores além do que foi estabelecido no plano estratégico, com vistas a acompanhar o desempenho da gestão orçamentária e financeira, disponibilizando informações sobre a eficiência orçamentária à liderança institucional e também à sociedade.

As rotinas de monitoramento estabelecidas são a publicação e acompanhamento dos indicadores no Painel Orçamentário divulgado na página da Transparência e Prestação de Contas no site institucional. Também há publicação e análise dos resultados em capítulo específico no Relato Integrado de Gestão divulgado anualmente. Como suporte de monitoramento para a coleta de dados e relatórios são utilizados os sistemas oficiais de orçamento e finanças do Governo Federal, como SIOP, SIAFi e Tesouro Gerencial, apoiados por sistemas de *Business Intelligence*.

Indicadores de Gestão e Governança - IGG

O Tribunal de Contas da União ao instituir o referencial básico de governança pública organizacional, estabeleceu em seu modelo a área de orçamento como um dos pilares da gestão, definindo dois indicadores a serem contemplados no processo de autoavaliação, estruturado para identificar a situação da governança e a adoção de boas práticas pelas organizações, em virtude da importância do processo orçamentário para a consecução das metas e efetiva entrega de resultados à sociedade²:

Indicador
iGovOrçament – Índice de Governança e Gestão Orçamentária
iGestOrçament – Índice de Capacidade em Gestão Orçamentária

O **Índice de Governança e Gestão Orçamentária (iGovOrçament)** busca indicar como está estabelecido o processo orçamentário organizacional; como está definido o processo de trabalho para elaboração anual da proposta orçamentária; como são acompanhados indicadores que permitem gerenciar o processo orçamentário; como é providenciado o alinhamento da orçamentação com o planejamento estratégico da organização; como as metas orçamentárias formais de economia financeira são estabelecidas; e, se há adequação na previsão de recursos orçamentários no PLOA.

O **Índice de Capacidade em Gestão Orçamentária (iGestOrçament)** busca indicar a adequação das prioridades no orçamento; se as prioridades que demandam recursos orçamentários são conhecidas; como são escolhidas as prioridades a serem contempladas na proposta orçamentária; como são avaliadas as políticas públicas executadas pela organização e como são incorporada no processo orçamentário.

² BRASIL. Tribunal de Contas Da União. **Referencial Básico de Governança Pública Organizacional**, 3ª ed., Brasília, 2020. p. 84.

Indicadores de eficiência orçamentária:

A Universidade utiliza alguns indicadores da eficiência orçamentária, que são os adotados [Plataforma Universidade 360](#) do MEC, trazendo um panorama dos resultados da gestão orçamentária da Universidade desde a programação até a execução do orçamento. Seus resultados também são divulgados no Relatório Integrado de Gestão da Universidade e no [Painel Orçamentário](#) integrante da página da [Transparência e Prestação de Contas](#). São eles:

Programação orçamentária	
Dotação atualizada/ Dotação inicial	LOA/PLOA

Execução do exercício				
Despesa empenhada/ Dotação autorizada	Despesa liquidada/ Despesa empenhada	Despesa liquidada/ Dotação autorizada	Despesa paga/ Despesa liquidada	Despesa paga/ Dotação autorizada

Restos a pagar			
RAP bloqueados/ RAP inscritos	RAP cancelados/ RAP inscritos	RAP não proc. a liquidar/ RAP inscritos	RAP pagos/ RAP inscritos

Indicadores de programação orçamentária:

- ❖ **Dotação atualizada/Dotação inicial:** mostra o percentual da variação da dotação orçamentária, relacionando o valor da dotação do início do exercício, da forma como é aprovada na LOA, e o valor da dotação atualizada, que é a dotação ao final do exercício, após suplementações, remanejamentos ou cancelamentos. Indica quanto variou a dotação orçamentária ao longo do exercício.
- ❖ **LOA/PLOA:** mostra o percentual da variação da programação orçamentária, relacionando o valor da LOA aprovada e o valor do PLOA (projeto de lei) que foi submetido ao congresso. Indica quanto variou a programação orçamentária entre o projeto de lei e sua aprovação.

Indicadores de execução do exercício:

- ❖ **Despesa empenhada/Dotação autorizada:** mostra o percentual da execução orçamentária em termos de empenhos, relacionando o valor da despesa empenhada e o valor da dotação autorizada na LOA inicial. Indica a eficiência da execução orçamentária entre o que foi programado e o que foi executado.
- ❖ **Despesa liquidada/Despesa empenhada:** mostra o percentual da execução orçamentária em termos de liquidação, relacionando o valor da despesa liquidada e o valor da despesa empenhada. Indica a eficiência da execução orçamentária entre o que foi empenhado e o que liquidado.
- ❖ **Despesa liquidada/Dotação autorizada:** mostra o percentual da execução orçamentária em termos de liquidação, relacionando o valor da despesa liquidada e o valor da dotação autorizada na LOA inicial. Indica a eficiência da execução orçamentária entre o que foi

autorizado e o que foi liquidado.

- ❖ **Despesa paga/Despesa liquidada:** mostra o percentual da execução orçamentária em termos de pagamento, relacionando o valor da despesa paga e o valor da despesa liquidada. Indica a eficiência da execução orçamentária entre o que foi liquidado e o que foi pago.
- ❖ **Despesa paga/Dotação autorizada:** mostra o percentual da execução orçamentária em termos de pagamento, relacionando o valor da despesa paga e o valor da dotação autorizada na LOA inicial. Indica a eficiência da execução orçamentária entre o que foi pago e o que foi autorizado.

Indicadores de restos a pagar:

- ❖ **RAP pagos/RAP inscritos:** mostra o percentual da execução de restos a pagar, relacionando o valor de RAP (restos a pagar) pagos e o valor de RAP inscritos. Indica a eficiência da execução dos restos a pagar entre o que foi inscrito e o que foi pago.
- ❖ **RAP bloqueados/RAP inscritos:** mostra o percentual da execução de restos a pagar, relacionando o valor de RAP bloqueado e o valor de RAP inscritos. Indica a eficiência da execução dos restos a pagar entre o que foi inscrito e o que foi bloqueado.
- ❖ **RAP cancelados/RAP inscritos:** mostra o percentual da execução de restos a pagar, relacionando o valor de RAP cancelado e o valor de RAP inscritos. Indica a eficiência da execução dos restos a pagar entre o que foi cancelado e o que foi inscrito.
- ❖ **RAP não proc. a liquidar/RAP inscritos:** mostra o percentual da execução de restos a pagar, relacionando o valor de RAP não processado a liquidar e o valor de RAP inscritos. Indica a eficiência da execução dos restos a pagar entre o que foi inscrito e o que está como não processado à liquidar.

Indicadores de ações orçamentárias:

Na LOA além de se estimar as receitas e fixar as despesas, também atreladas metas de produção de bens e serviços, as chamadas metas físicas. Essas metas são definidas na etapa qualitativa da elaboração do PLOA, com produtos vinculados a ações orçamentárias e a planos orçamentários (POs). Na etapa quantitativa são definidos os valores que estarão disponíveis para atender a essas metas físicas. Após a aprovação da LOA essas metas podem ser modificadas no decorrer do exercício conforme as alterações aprovadas nos créditos adicionais.

O acompanhamento físico-financeiro do orçamento provém da necessidade de avaliar o alcance das metas de produção de bens e serviços ofertados à sociedade. Para tal, são coletadas informações referentes à efetiva entrega dos produtos das ações e dos POs, bem como as análises do gestor quanto às razões para o atingimento das metas previstas na LOA ou, se houver divergência entre o previsto e o efetivamente realizado, os empecilhos ou limitações que possam ter causado esta discrepância.

As informações geradas no processo subsidiam: o aperfeiçoamento das ações orçamentárias e, por consequência, o aprimoramento dos orçamentos dos respectivos órgãos setoriais; o processo decisório de alocação e realocação de recursos previstos na LOA; o processo de monitoramento dos Planos Plurianuais; a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República; e a transparência na utilização dos recursos públicos para a sociedade.

As ações orçamentárias consignadas à Universidade através da LOA, com vinculação aos programas contidos no PPA, também são acompanhadas por meio de indicadores de caráter físico-financeiro que objetivam mostrar os resultados das metas propostas conforme previsão da LOA. A seguir estão descritas as principais ações orçamentárias alocadas na LOA e seus indicadores para a Ufersa:

AÇÃO	INDICADOR DA META
20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	Estudante matriculado
4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	Estudante assistido
8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	Projeto viabilizado
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Iniciativa apoiada
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Proc. de Qualificação e Requalificação	Servidor capacitado

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) publica o [Painel de Acompanhamento Orçamentário](#) onde são divulgados os resultados das metas físico-financeiras por exercício. Para algumas ações orçamentárias não se aplica o estabelecimento de metas, como as ações de pessoal, previdência e sentenças judiciais.

Acompanhamento do desempenho da gestão orçamentária e financeira

A fim de avaliar o desempenho da gestão orçamentária e financeira é necessário que os gestores tenham disponíveis informações tempestivas e atualizadas para a tomada de decisões, seja por meio de relatórios ou outros meios de divulgação de dados. Na Ufersa adota-se a divulgação dos dados da execução orçamentária e financeira através de painéis e relatórios específicos publicados no site institucional, como segue:

O [Painel Orçamentário](#) que, por meio de ferramenta de *Business Intelligence* com extração de dados do Siafi, divulga de forma detalhada a execução do orçamento com dados sobre a dotação, os valores empenhados, liquidados e pagos, além de valores das descentralizações recebidas, as emendas parlamentares e as receitas próprias. O painel traz dados históricos dos últimos anos, bem como dados atuais sobre a execução do ano em curso.

O [Painel de Metas do PDI](#) que disponibiliza informações sobre os resultados das metas e indicadores estratégicos estabelecidos no PDI, onde constam, os resultados por perspectiva, a distribuição de metas por unidade e os respectivos indicadores. Lá podemos acompanhar os resultados dos objetivos e metas da perspectiva financeira.

O [Painel de Indicadores do TCU](#) que disponibiliza informações sobre os indicadores de desempenho definidos pelo Tribunal de Contas da União, onde entre outros, consta o desempenho do indicador Custo Corrente/Aluno Equivalente,

Além disso, anualmente é publicado o **relatório integrado de gestão**, que contém capítulo específico para evidenciar a situação e o desempenho orçamentário, financeiro e patrimonial da gestão. Os relatórios anuais de gestão são disponibilizados em página própria no [Boletim Interno](#) de documentos oficiais da Ufersa.

5. Estrutura, papéis e responsabilidades

Estrutura

A estrutura do sistema orçamentário do Governo Federal está disciplinada na [Lei nº 10.180/2001](#), onde se define que as unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.



Nessa estrutura a Ufersa é uma Unidade Orçamentária vinculada ao Ministério da Educação que é o Órgão Setorial. Dessa forma, os Campi da Ufersa não são considerados unidades orçamentárias, mas apenas unidades gestoras descentralizadas, de organização administrativa interna.

De acordo com o Glossário do Manual SIAFI³, estas são algumas das classificações da estrutura do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:

Classificação da Unidade

Unidade Orçamentária (UO) é a destinatária das dotações específicas do orçamento da União à qual cabe a realização de seus programas de trabalho e ações, sobre os quais exerce o poder de disposição.

Unidade Gestora (UG) é a administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial. A Unidade Gestora Descentralizada é qualquer unidade gestora que receba delegação de competência para execução de despesa.

Unidade Gestora Executora (UGE) é a unidade Gestora responsável pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, responsável pela geração de registros contábeis no SIAFI.

Unidade Gestora Responsável (UGR) é a unidade que responde pela realização da parcela do programa de trabalho contida num crédito.

A seguir relacionamos as unidades gestoras da organização administrativa da Ufersa:

³ BRASIL. Ministério da Economia. Glossário do Manual SIAFI. Brasília, 2019. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=GLOSSARIOPUBLIC:3:::::P3_ID_ASSUNTO:1

UG/UGE	TÍTULO
153033	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - RN
154703	UNIV.FED. RURAL DO S.ARIDO/CAMPUS ANGICOS
154862	UNIV.FED. RURAL DO SEMI-ARIDO CAMP. CARAUBAS
154863	UNIV.FED. RURAL SEMI-ARIDO/CAMP. PAU DOS FERROS

UGR	TÍTULO
150581	GABINETE DA REITORIA
150582	PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO
150583	PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
150584	PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUACAO
150585	PRO-REITORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO
150586	PRO-REITORIA DE EXTENSAO E CULTURA
150587	PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
153527	PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO
150588	CENTRO DE ENGENHARIAS
150589	CENTRO DE CIENCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE
150590	CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS
150591	CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS APLIC. E HUMANAS
151101	CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E NATURAIS
151109	UFERSA - CAMPUS ANGICOS
152129	UFERSA - CAMPUS PAU DOS FERROS
152137	UFERSA - CAMPUS CARAUBAS
154651	HOSPITAL DE MEDICINA VETERINARIO

Responsáveis

Nos termos da [Instrução Normativa nº 84/2020](#) do Tribunal de Contas da União, os responsáveis pela gestão deverão compor o **Rol de Responsáveis**, sendo eles os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício exerceram os seguintes cargos ou equivalentes: a) dirigente máximo da Unidade; b) membros de diretoria ou ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo; c) demais responsáveis, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da Unidade. Em atendimento ao art. 7º, §4º da referida IN, a Ufersa divulga seu Rol de Responsáveis em seu site institucional na página da [Transparência e Prestação de Contas](#).

Papéis

De acordo com o Glossário do Manual SIAFI⁴, os principais papéis dos agentes responsáveis pela área orçamentária são:

Papéis

Ordenador de Despesa - Toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda (art. 80, parágrafo primeiro, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967), em obediência ao (art. 43 do Decreto nr. 93.872, de 23 de dezembro de 1986).

Gestor Financeiro - Toda e qualquer autoridade que possua competência decorrente de lei ou de atos regimentais, podendo ser delegada, para autorizar pagamento (parágrafo primeiro do art. 43, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986). Em Obediência ao citado dispositivo legal e ao princípio de Controle Interno da Segregação de Funções, o cargo de Gestor Financeiro não poderá ser exercido pela mesma pessoa que ocupa o cargo de Ordenador de Despesa.

Na Ufersa o papel do ordenador de despesa é atribuído à autoridade máxima na Instituição, o Reitor, porém, este tem a prerrogativa de delegar algumas de suas competências dentro das permissões normativas previstas, que estão abaixo mencionadas. O papel do gestor financeiro é atribuído ao Chefe da Diretoria de Orçamento e Finanças.

Delegação de competências

O [Decreto-Lei nº 200/1967](#), prevê a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender. Seguindo este preceito legal, regulamentado pelo [Decreto nº 83.937/1979](#), a autoridade máxima da Ufersa resolveu por meio de portaria delegar algumas competências de ordem administrativa e financeira, como por exemplo, é delegado ao Pró-reitor de Administração a assinatura de empenhos em valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dentre outras atribuições. Veja a seguir as portarias:

Portarias

Portaria Ufersa/Gab nº 1.158/2013 - Delega aos Diretores dos Campi e seus substitutos devidamente constituídos durante seus impedimentos legais, a competência para exercer as atribuições de Ordenador de Despesas dos créditos e recursos orçamentários e financeiros transferidos para a correspondente Unidade Gestora.

Portaria Ufersa/Gab nº 658/2020 - Delega aos Pró-Reitores e aos seus adjuntos/substitutos devidamente constituídos durante seus impedimentos legais, a competência para, observada a legislação vigente, praticar atos vinculados às suas atribuições administrativas e financeiras

⁴ BRASIL. Ministério da Economia. Glossário do Manual SIAFI. Brasília, 2019. Disponível em: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1529:010400-glossario&catid=743&Itemid=700

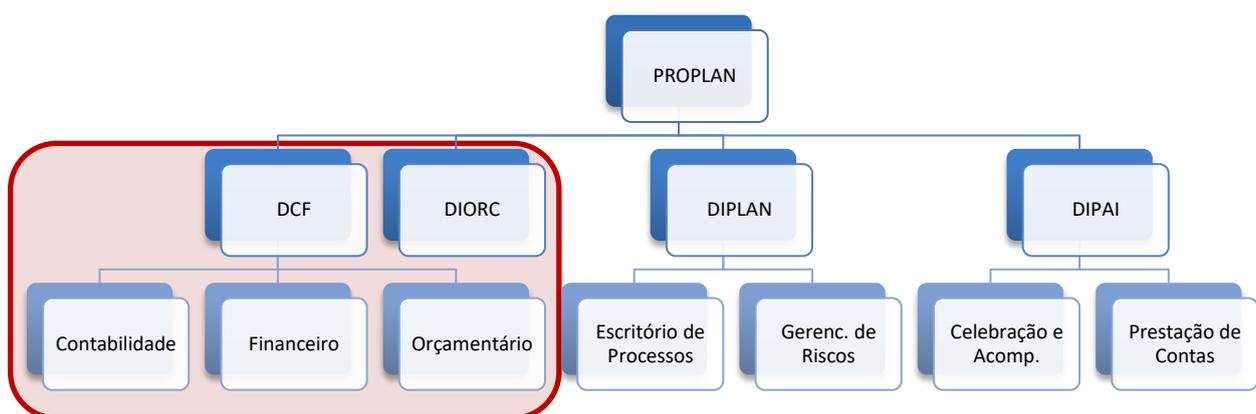
Segregação de funções

Para um melhor controle da gestão na Administração Pública, as responsabilidades devem ser repartidas na execução entre as áreas de empenho, liquidação e pagamento. Essa separação evita possíveis conflitos na atuação das atividades entre as áreas. Portanto, a segregação de funções nestas áreas é objeto de diversas recomendações do Tribunal de Contas da União, sendo ferramenta também para otimizar e gerar eficiência administrativa.

No Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), a Macrofunção SIAFI nº 020315, que trata da Conformidade Contábil no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que a segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade.

De acordo com a [Resolução nº NBC TA 315 \(R1\)](#), - Identificação e Avaliação dos Riscos - do Conselho Federal de Contabilidade, a segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções. Desta forma é fundamental separar essas atividades não só entre as pessoas, mas também nas diversas áreas administrativas dividindo as atribuições de planejamento, finanças, contabilidade e controle.

Na estrutura organizacional da Ufersa a segregação para estas áreas já é adotada regimentalmente, conforme estabelecido no art. 82 do [Regimento Geral](#) que trata da estrutura administrativa da Pró-reitoria de Planejamento (Proplan). Como se observa no organograma da Proplan reproduzido na figura a seguir há duas unidades específicas para as áreas de orçamento e finanças: a Divisão de Orçamento (DIORC) e a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), sendo esta última subdividida em 3 setores: Contabilidade, Financeiro e Orçamentário.



Fonte: Regimento Geral

Atribuições regimentais

A **Proplan**, nos termos dos arts. 82 e 83 do Regimento Geral, é a unidade responsável pela

supervisão e pela coordenação das áreas de planejamento institucional e de execução orçamentária, financeira e contábil da Ufersa, cabendo organizar a proposta orçamentária da Instituição, em consonância com o PDI e com as observações dos diversos setores da Ufersa a respeito, e apresentar tal proposta ao Consad, para apreciação e deliberação.

O art. 85 define que a **Divisão de Orçamento (Diorc)** é responsável pela análise de custos, elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento econômico-financeiro da Universidade, a quem compete coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Instituição; acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento da Universidade; analisar e propor ajustes ao orçamento institucional; examinar as despesas da Universidade, buscando-se o permanente aumento da eficiência das despesas institucionais; propor critérios e gerenciar a distribuição de cotas orçamentárias entre as unidades administrativas; e analisar e emitir pareceres em pedidos de suplementação de recursos orçamentários.

O art. 86. Define que a **Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF)** é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas com o sistema de administração financeira e contábil da Universidade, a quem compete dirigir, coordenar, controlar e supervisionar todas as atividades relacionadas à escrituração contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Instituição, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público.

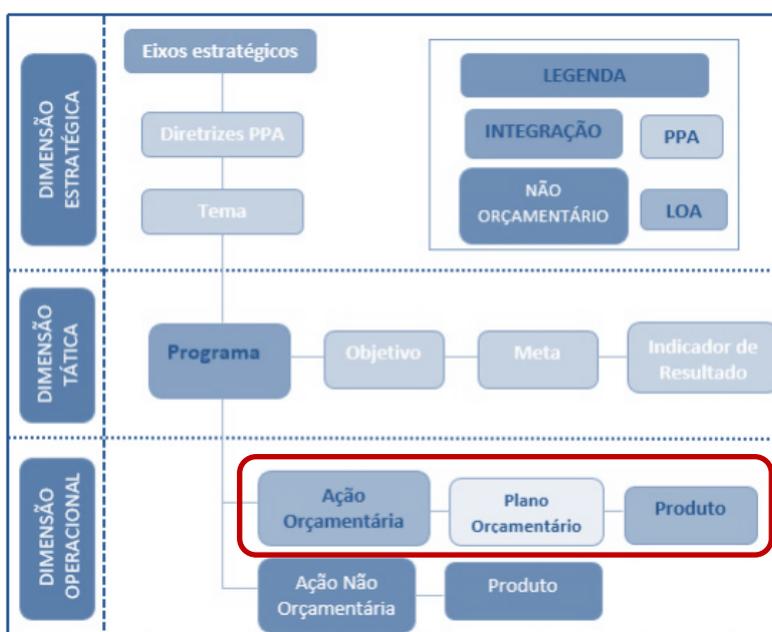
A DCF compõe-se de setores cujas atribuições são: **Setor Financeiro:** a) coordenar e controlar os assuntos relativos à execução financeira, à liquidação e ao pagamento de despesas de fornecedores e de pessoal, ao recolhimento de tributos; b) controlar o saldo financeiro das descentralizações ou convênios recebidos; e c) elaborar o balanço financeiro da Instituição e de recursos recebidos de outros órgãos; **Setor Orçamentário:** a) coordenar e controlar a abertura do orçamento e a execução orçamentária; b) cadastrar plano interno; c) emitir, reforçar e anular notas de empenhos; d) fornecer informações concernentes ao detalhamento e à transferência de créditos; e) elaborar balanço orçamentário e de recursos próprios; e f) acompanhar e executar as normas de encerramento do exercício; **Setor de Contabilidade:** a) coordenar e controlar os assuntos relativos à contabilidade, tais como emissão e análise de balancetes e de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais; b) emitir pareceres contábeis e de prestações de contas; c) analisar as solicitações de liberação de recursos de contas vinculadas; d) orientar os setores de patrimônio e almoxarifado sobre lançamentos mensais da movimentação, e manter atualizado o rol de responsáveis.

6. Programação orçamentária

A adoção do orçamento-programa na esfera federal adveio com a edição da [Lei nº 4.320/1964](#), e do [Decreto-Lei nº 200/1967](#), que estabelecem que em cada ano será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual. Assim, o orçamento-programa pode ser definido como sendo um plano de trabalho expresso por um conjunto de ações a realizar e pela identificação dos recursos necessários à sua execução, ou seja, é um instrumento de operacionalização das ações do governo, viabilizando seus projetos/atividades em consonância com os planos e diretrizes estabelecidos.

Assim, a metodologia do PPA compreende 3 dimensões: a Dimensão Estratégica, composta pelos eixos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes), as diretrizes do PPA e os Temas; a Dimensão Tática, composta pelos Programas e seus objetivos, meta e indicador de resultado e a Dimensão Operacional, onde estão as ações orçamentárias e não-orçamentárias.

A atuação da Ufersa enquanto Unidade Orçamentária está inserida nesta última dimensão, a operacional, tendo como atribuição executar as ações orçamentárias sob sua responsabilidade, de modo a garantir a aplicação dos recursos conforme sua finalidade e para o alcance dos produtos propostos, conforme se visualiza na figura a seguir:



Fonte: Manual Técnico do Orçamento (2021, p. 38)

A programação orçamentária da Ufersa segue as determinações dos principais orientadores legais como a LDO e LOA, e também se orienta pelo [Manual Técnico de Orçamento \(MTO\)](#)⁵ do Ministério da Economia, que é um instrumento de apoio aos processos orçamentários da União, que é editado anualmente a fim de alinhar-se à legislação orçamentária de cada exercício.

⁵ BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento 2022**. 9ª Ed. Brasília, 2021.

A organização dessa programação orçamentária se dá por meio de um sistema de classificação estruturado que contempla informações qualitativas e quantitativas:

Qualitativas *Engloba a classificação por esfera, a classificação institucional, a classificação funcional, a estrutura programática e principais informações do Programa e da Ação.*

Quantitativas *São duas dimensões: a física e a financeira. A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues (produto) e a dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária (R\$).*

O orçamento programado para a Ufersa na LOA dos últimos exercícios, contemplados pelo PPA 2020-2023, apresenta como principais classificações as mostradas na listagem a seguir:

Esfera

- 1 - Orçamento Fiscal

Função

- 09 - Previdência Social
- 12 - Educação
- 28 Encargos Especiais

Subfunção

- 128 - Formação de Recursos Humanos
- 272 - Previdência do Regime Estatutário
- 301 - Atenção Básica
- 364 - Ensino Superior
- 846 - Outros Encargos Especiais

Programa

- 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
- 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais
- 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
- 0910 - Operações Especiais: gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais

Ação

- 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
- 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
- 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior
- 8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior
- 4572 - Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação
- 00PW - Contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica
- 20TP - Ativos Cíveis da União
- 09HB - Contribuição para o custeio do Regime de Previdência
- 0005 - Sentenças judiciais transitadas em julgado - precatórios
- 0181 - Apontadorias e pensões cíveis da União
- 2004 - Assistência médica e odontológica aos servidores cíveis, empregados militares e seus dependentes
- 212B - Benefícios obrigatórios aos servidores cíveis, empregados, militares e seus dependentes

Grupo de Natureza de Despesa

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos

Ações de Governo

Para alcançar os objetivos dos programas, o orçamento define as chamadas ações orçamentárias, que representam um detalhamento dos programas, e visam atender as necessidades da sociedade. Por meio das ações, o governo executa os programas e avança nos objetivos para cada uma das áreas (funções). Algumas dessas ações têm seu resultado medido através de um indicador que

define o seu produto, através das quais são estabelecidas metas anuais constantes na Lei Orçamentária Anual. As principais ações alocadas no orçamento da Ufersa são:

Ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior (Funcional programática 10.26264.12.364.5013.20RK)

É a ação visa o apoio à gestão administrativa, financeira e técnica e ao desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e à distância, tais como serviços de manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, a aquisição de equipamentos e material permanente, a promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas, bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. O indicador para a meta desta ação é o número de estudantes matriculados na graduação e pós-graduação.

Ação 20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão (Funcional Programática 10.26264.12.364.5013.20GK)

Destina-se a desenvolvimento de programas e projetos voltados para o ensino, a pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação. Para a implementação de ações educativas e culturais, para a formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação. O indicador do seu produto é a Iniciativa Apoiada, considerada o programa ou projeto educacional, de pesquisa científico-tecnológica, de educação tutorial, de formação e aperfeiçoamento, de extensão universitária, de evento científico e cultural promovido, e demais iniciativas de fomento.

Ação 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior (Funcional Programática 10.26264.12.364.5013.4002)

Prestar apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. O indicador do seu produto é o estudante assistido, considerado o matriculado em curso de graduação presencial ofertado por instituições federais e estaduais de ensino superior, inclusive estrangeiro e pessoa com deficiência, beneficiado com ações de assistência estudantil.

Ação 8282 - Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior (Funcional Programática 10.26264.12.364.5013.8282)

Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da

adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. O indicador do seu produto é projeto viabilizado, considerado o plano de trabalho elaborado pela IFE.

Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação (Funcional programática 10.26264.12.128.0032.4572)

Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC); custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. O indicador do seu produto é o servidor capacitado.

Ação 00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica (Funcional Programática 10.26264.28.846.0910.00PW)

Destina-se ao pagamento de contribuições a entidades nacionais das quais as instituições sejam associadas. Esta ação não é acompanhada através de indicadores de resultado.

Ação 20TP - Ativos Civis da União (Funcional Programática 10.26264.12.364.0032.20TP)

Destina-se ao pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União. Não é acompanhada através de indicadores de resultado.

Ação 09HB - Contribuição para o Custeio do Regime de Previdência (Funcional programática 10.26264.12.846.0032.09HB)

Destina-se ao pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Esta ação não é acompanhada através de indicadores de resultado.

Ação 0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado – Precatórios (Funcional Programática 10.26264.28.846.0901.0005)

Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.

Ação 0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União (Funcional Programática

20.26264.09.272.0032.0181)

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas.

Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e seus Dependentes (Funcional Programática 20.26264.12.301.0032.2004)

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Ação 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes (Funcional Programática 10.26264.12.301.0032.212B)

Concessão dos seguintes benefícios: Auxílio-Alimentação, sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. A concessão do benefício por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações pelas quais correm o custeio das respectivas bolsas de estágio; Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contra-cheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar; Auxílio-Funeral - Concessão de auxílio-funeral devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral; Auxílio Natalidade - Concessão de auxílio-natalidade devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto; Auxílio-reclusão - Pagamento de auxílio à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine

a perda de cargo.

Grupos de natureza de despesas

O Grupo de Natureza de Despesa (GND) é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir nos 3 principais grupos de despesa constantes do orçamento da Ufersa:

Pessoal: despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativos e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras despesas correntes: despesas de custeio relativas à manutenção e funcionamento da Universidade, incluem assistência estudantil, apoio à graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa, extensão e capacitação de servidores. Destinam-se a manter o funcionamento dos cursos e todo apoio administrativo, que incluem despesas como diárias e passagens, materiais de consumo, mão-de-obra terceirizada e outros serviços de terceiros.

Investimentos: despesas de capital que se destinam à realização de obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, além de serviços que agregam ao patrimônio da Universidade, como a aquisição de softwares e tecnologia da informação.

Elaboração da proposta orçamentária

O processo de organizar a elaboração da proposta orçamentária na Ufersa, que será remetido ao Ministério da Economia para integrar o projeto de lei orçamentária da União (PLOA), é atribuído à Proplan, conforme art. 83 VII do Regimento Geral, sendo realizado através da Divisão de Orçamento (Diorc). O processo tem início com um levantamento das necessidades orçamentárias junto às Pró-reitorias, Superintendências e outras unidades específicas, que em seguida serão agregadas em uma programação geral, que será ajustada aos limites orçamentários estabelecidos pelo MEC, sendo validada pelo Pró-reitor de Planejamento e pelo Reitor. O processo de elaboração da PLOA na Ufersa já foi mapeado pela Divisão de Orçamento e encontra-se publicado no Portfólio do Escritório de Processos. Acesse o mapeamento do processo clicando:

❖ [Mapeamento do Processo de Elaboração da Proposta Orçamentária](#)



Limites da PLOA

No processo de elaboração da proposta orçamentária são divulgados pelo MEC, através do [Sistema Integrado de Monitoramento e Controle \(Simec\)](#), os limites orçamentários para as universidades, que são os valores máximos que poderão ser programados para cada finalidade específica e que irão integrar o projeto de lei orçamentária anual (PLOA). Na tabela a seguir estão os principais itens

de limites orçamentários disponibilizados para a Ufersa quando da abertura da fase quantitativa da PLOA para as Unidades Orçamentárias, podendo ser acrescentados outros limites para finalidades ou prioridades específicas do Governo Federal:

Item	Ação orçamentária
Matriz OCC	20RK
Pnaes	4002
Reuni	8282
Idiomas Sem Fronteiras	20GK
Matriz Hospitais Veterinários	20RK
Recursos próprios Fonte 150	20RK
Programa Incluir	4002
Promisaes	4002
PASEP	20RK
Projetos específicos	20RK

Fonte: SIMEC

Diante da divulgação destes limites cabe à Ufersa fazer o detalhamento dos valores em nível de natureza de despesa, informando no [Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento \(SIOP\)](#) do Ministério da Economia, a programação para todo o limite disponibilizado.

Aprovação da proposta orçamentária

Até o ano de 2016 os atos de aprovação da proposta orçamentária eram atribuídos ao Conselho Universitário (Consuni), contudo, quando da alteração estatutária ocorrida naquele ano, onde foi criado o Conselho de Administração (Consad), tal atribuição passou a ser deste órgão, em função das suas competências para a matéria orçamentária e financeira.

Assim, nos termos das previsões estatutárias e regimentais, a proposta orçamentária da Instituição deverá ser encaminhada pelo Reitor para apreciação e aprovação do órgão colegiado competente. Segundo o art. 32 do Estatuto e art. 38 do Regimento Geral, será o Conselho de Administração (Consad), o órgão com função deliberativa, normativa e consultiva sobre matéria orçamentária e financeira, a quem compete aprovar as diretrizes orçamentárias.

Matriz OCC

O [Decreto nº 7.233, de 19 de julho de 2010](#) que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, prevê em seu art. 4º que na elaboração das propostas orçamentárias anuais das universidades federais, o Ministério da Educação deverá observar matriz de distribuição anual para a alocação de recursos destinados a despesas classificadas como Outras Despesas Correntes e de Capital, é a chamada Matriz OCC.

Segundo o Decreto os parâmetros da Matriz consideram, entre outros, os seguintes critérios:

Critérios

I - o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e na pós-graduação em cada período;

II - a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

III - a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional ou internacionalmente;

IV - o número de registro e comercialização de patentes;

V - a relação entre o número de alunos e o número de docentes na graduação e na pós-graduação;

VI - os resultados da avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - a existência de programas de mestrado e doutorado, bem como respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - a existência de programas institucionalizados de extensão, com indicadores de monitoramento.

A Matriz foi institucionalizada pelo MEC através da [Portaria nº 651, de 24 de julho de 2013](#), e atualizada pela [Portaria nº 748, de 22 de setembro de 2021](#), onde estabelece os critérios para a Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários, que inclui a Matriz de Outros Custeios e Capital (OCC), a Matriz do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), a Matriz dos Hospitais Veterinários, a Matriz de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir) e a Matriz Idiomas Sem Fronteiras (ISF), dentre outras. O principal montante de recursos disponibilizados para a Ufersa são os provenientes da Matriz de Outros Custeios e Capital (Matriz OCC).

Alterações da programação orçamentária

A Constituição Federal determina em seu art. 165, §10 que a Administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. Desse modo, durante a execução do orçamento é possível que exista a necessidade de ajustes, podendo o gestor propor alterações como anulação, cancelamento ou redução e suplementação, aplicação ou acréscimo, seguindo os normativos legais vigentes, e orientando-se pelas regras e prazos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal.

O processo de alterações orçamentárias na Ufersa já foi mapeado pela Divisão de Orçamento, tendo seu fluxo estabelecido para alteração das programações orçamentárias da despesa e da receita. O **mapeamento** está disponível no Portfólio do Escritório de Processos. Para acessar clique:

❖ [Mapeamento do processo de alteração da Programação Orçamentária da Despesa](#)

❖ [Mapeamento do processo de alteração da Programação Orçamentária da Receita](#)



Receitas próprias

Parte dos recursos consignados na LOA tem como origem outras fontes de recursos além das matrizes de distribuição orçamentária do MEC, como a arrecadação de receitas próprias. As receitas próprias são oriundas de serviços realizados pela Universidade através da realização de serviços, cobrança de taxas, entre outras naturezas, cuja arrecadação se processa por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), que direciona os valores diretamente para a conta única do Tesouro Nacional. As GRUs são geradas diretamente na página do [Tesouro Nacional](#).

Na elaboração do PLOA, em sua fase quantitativa junto à Unidade Orçamentária, são estimados os valores que serão arrecadados e, após aprovada a lei, passarão a compor a programação orçamentária da Ufersa. Tais recursos são consignados em fonte específica denominada: *150 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação*. Contudo, a disponibilidade desses valores é condicionada à verificação da efetiva arrecadação dos valores estimados.

Ao longo da execução orçamentária poderá haver o ajuste dessa programação por meio da reestimativa dos valores programados, de modo a refletir a realidade da arrecadação das receitas. Quando os valores arrecadados são maiores que os estimados, ocorre o *superávit* da receita, ensejando uma possível suplementação da dotação orçamentária. Quando os valores arrecadados são menores que os estimados, ocorre a frustração da receita, ensejando um possível cancelamento de dotações orçamentárias.

A seguir descrevemos as principais naturezas de receitas que compõem a arrecadação de recursos próprios da Ufersa:

Natureza de Receitas	Fato Gerador
13110110 - Aluguéis e Arrendamentos	Aluguéis de espaços da Universidade, como salas administrativas e comerciais.
13110200 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	Concessão de espaços para prestação de serviços como restaurantes e cantinas.
14110100 - Receita Agropecuária	Venda de produtos agropecuários produzidos por unidades produtivas, como a Fazenda Experimental que vende produtos vegetais e animais como côco, banana e leite.
16110100 - Serviços Administrativos e Comerciais em Geral	Serviços realizados por unidades administrativas, ou venda de produtos como livros comercializados pela Editora Universitária.
16110200 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Taxas de inscrições em concursos públicos para servidores efetivos ou processos seletivos para contratação temporária.
16110400 - Serviços de Informação e Tecnologia	Serviços prestados por unidades técnicas, como os serviços de análises dos laboratórios de pesquisa.
19110900 - Multas e Juros Previstos em Contratos	Multas e juros aplicados por descumprimento contratual às empresas que prestam serviços à Universidade.
22130100 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Venda de bens inservíveis ou antieconômicos, como móveis e equipamentos, e venda de semoventes como bovinos e ovinos.
19220600 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	Devolução de recursos pagos a maior.

Emendas

As emendas parlamentares constituem instrumentos pelos quais o Congresso Nacional participa da elaboração do orçamento anual da União, incrementando a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, de modo a destinar recursos federais para ações de interesse de seus representados. Dessa forma, acrescentar valores às programações orçamentárias com o objetivo de atender às demandas das comunidades que o parlamentar representa é um instrumento de suma importância para a complementação orçamentária, sobretudo para a educação⁶.

Em relação às instituições da Rede Federal de Educação Superior, há duas possibilidades de apoio por emendas: 1) alocar o recurso diretamente na Instituição, ou 2) alocar o recurso exclusivamente na Administração Direta (UO 26101 - MEC), que o repassará às instituições conforme a demanda ou indicação do parlamentar. Desse modo, o próprio MEC divulga anualmente a [Cartilha Orientativa de Emendas Parlamentares](#), com o intuito de informar aos parlamentares os programas e projetos estratégicos do Ministério da Educação que poderão ser objetos de emendas. Desse modo, as emendas podem ser recebidas na Instituição diretamente em seu orçamento compondo a programação orçamentária da LOA ou através do repasse por meio de Termos de Execução Descentralizada (TEDs).

Quando aprovada a LOA têm-se a confirmação das emendas parlamentares que foram alocadas ao orçamento da Universidade, sendo estas de execução obrigatória pela Unidade Orçamentária beneficiária. Desse modo, as emendas representam um importante meio de incrementar o orçamento institucional, geralmente direcionadas para a implementação de projetos específicos ou para apoiar o funcionamento, a manutenção, a reestruturação, a modernização e melhoria da oferta do ensino superior em geral.

TEDs

Os Termos de Execução Descentralizada (TEDs) são mais uma forma de incremento ao orçamento institucional. É o instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Os recursos descentralizados por TEDs são normatizados pelo [Decreto nº 10.426/2020](#), se destinam à execução de programas, projetos ou atividades, conforme estabelecido em seus instrumentos de celebração. Na Universidade os TEDs podem ser executados de forma direta, pela própria Ufersa, ou indireta, através da Fundação de Apoio, por meio da celebração de convênios.

⁶ BRASIL. Ministério da Educação. **Cartilha Orientativa de Emendas Parlamentares 2023**. Brasília, 2022.

7. Distribuição orçamentária interna

A gestão orçamentária na Universidade adota um sistema de distribuição interna de recursos na forma de: a) cotas orçamentárias para as unidades acadêmicas (Centros); b) cotas para unidades administrativas (Pró-reitorias, Superintendências, Campus, Gabinete e unidades vinculadas); e, c) programações para unidades finalísticas e de apoio com recursos específicos. Essa distribuição tem como propósito descentralizar a gestão dos recursos de forma que a decisão quanto ao uso do recurso possa estar mais próxima do usuário final, onde há melhor compreensão das demandas e prioridades.



As cotas para as **unidades acadêmicas** são estabelecidas a partir de critérios específicos construídos na forma de Matriz, que rateia o recurso a ser distribuído de forma proporcional entre os Centros, cujos parâmetros foram formalizados com a aprovação da [Resolução Consad/Ufersa nº 02/2019](#). A Resolução prevê que o montante de recursos a serem distribuídos será definido pela Pró-reitoria de Planejamento, como um percentual sobre os recursos totais na Universidade oriundos da Matriz de Outros Custeios e Capital do MEC, preservados os recursos necessários às despesas imprescindíveis para a manutenção e funcionamento da Universidade.

Os parâmetros da Matriz são calculados na forma do Anexo I da Resolução e envolvem indicadores de graduação, de pesquisa, de extensão e de pessoas, como: carga horária docente, alunos matriculados, projetos de pesquisa e extensão e quantidade de docentes. Os recursos distribuídos pela Matriz destinam-se a custear despesas com materiais de consumo, serviços de pessoa física e jurídica, transporte institucional, diárias, passagens, equipamentos e materiais permanentes, para salas de aulas, laboratórios e unidades suplementares. Os Centros que integram a Matriz de Distribuição de recursos são:

Centros	Finalidade	Origem dos recursos
<ul style="list-style-type: none"> ○ Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) ○ Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) ○ Centro de Ciências Agrárias (CCA) ○ Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN) ○ Centro de Engenharias (CE) ○ Centro Multidisciplinar do Campus Angicos (CMA) ○ Centro Multidisciplinar do Campus Caraúbas (CMC) ○ Centro Multidisciplinar do Campus Pau dos Ferros (CMP) 	<p>Custeio de material de expediente, material de limpeza e insumos para salas de aulas, laboratórios e unidades vinculadas; Serviços de terceiros, como inscrições em eventos, publicações de artigos, serviços gráficos etc.</p> <p>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para laboratórios e unidades vinculadas.</p> <p>Diárias e passagens para docentes e técnicos administrativos que viajam a serviço.</p> <p>Auxílio financeiro a estudantes para participação em eventos.</p>	<p>Ações</p> <p>20RK/8282/4002</p>

Para as **unidades administrativas** a distribuição de recursos também acontece na forma de cotas orçamentárias, que se destinam a custear as despesas com materiais de consumo, serviços de pessoa física e jurídica, transporte institucional, diárias e passagens. O valor a ser distribuído entre as unidades é determinado pela Pró-reitoria de Planejamento, que define percentuais que serão atribuídos para cada unidade no rateio dos recursos. Esses percentuais são anualmente revistos e ajustados conforme o histórico de consumo e a sinalização de demandas em cada exercício. As Unidades que integram a distribuição de cotas administrativas são:

Unidades	Finalidade	Origem dos recursos
<ul style="list-style-type: none"> ○ Pró-reitorias ○ Superintendências ○ Campi fora da sede ○ Gabinete e unidades vinculadas 	<p>Custeio de material de expediente e material de limpeza; Serviços de terceiros, como serviços técnicos especializados, serviços gráficos etc.</p> <p>Diárias e passagens para docentes e técnicos administrativos que viajam a serviço.</p>	<p>Ação 20RK/8282</p>

Acontece também a **alocação para unidades de áreas finalísticas ou de apoio**, que tem gestão de **recursos específicos**. Neste caso, não são estabelecidas cotas, mas programações orçamentárias específicas, inseridas no momento de elaboração da proposta orçamentária para a LOA e ajustadas após a confirmação dos valores autorizados na LOA.

Unidade	Programação específica	Ação orçamentária
Prograd	Apoio à graduação	20RK
Proppg	Apoio à pesquisa e pós-graduação	20RK /20GK
Proec	Apoio à extensão	20RK /20GK
Proae	Assistência estudantil	4002
Proad	Aquisições e contratações gerais	20RK/8282
Progepe	Estágios e Prog. Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT	20RK
Progepe/DDP	Capacitação de servidores	4572

Proplan/Dipai	Convênios	20RK
Campi fora da sede	Compras e contratos	20RK
Hospital Veterinário	Apoio ao HOVET	20RK
CCBS	Apoio ao curso de medicina	20RK
CAADIS	Programa Incluir	4002
ARI	Programa Idiomas sem Fronteiras	20GK

O processo de distribuição orçamentária interna já dispõe de **mapeamento** realizado pela Divisão de Orçamento, e toda a modelagem do fluxo e manual encontram-se disponíveis no Portfólio do Escritório de Processos. Para acessar clique:

- ❖ [Mapeamento do processo de Distribuição e Acompanhamento Orçamentário](#) 

8. Execução orçamentária e financeira

Normativos gerais

A [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) estabelece em seu art. 8º que em até trinta dias após a publicação dos orçamentos (LOA), nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Assim, anualmente é publicado um **decreto de programação orçamentária e financeira**, que estabelece **os limites de empenho e de movimentação financeira** para os Ministérios, que por sua vez, repassam tais limites às suas unidades orçamentárias, além de estabelecer os **prazos para empenho** no exercício.

A LDO também prevê a execução provisória do projeto de lei orçamentária, ou seja, estabelece que no início do exercício, enquanto não houver aprovação da LOA ou enquanto não sair o decreto com a programação orçamentária, está autorizado a utilização dos recursos na forma de antecipação de crédito, podendo ser executada a programação de despesas com obrigações constitucionais e legais da União, as despesas com receitas próprias, de convênios e outras despesas correntes de caráter inadiável até o limite de **um doze avos (1/12)** do valor previsto para cada Órgão no PLOA, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

Normativos internos

A Pró-reitoria de Planejamento, considerando a necessidade de ordenar a execução orçamentária e financeira, com vistas à obtenção de maior eficiência no uso dos recursos orçamentários à disposição da Instituição, estabelece por meio de portaria os prazos e procedimentos para orientar as unidades, como os prazos para solicitações de compras e contratações, os prazos para solicitação de descentralização, para solicitação de diárias e passagens, para a concessão de suprimentos de fundos, a finalidade das cotas, os prazos para pedidos de remanejamento e para estorno de saldos, entre outros. São 2 portarias:

Portarias Proplan

Portaria Ufersa/Proplan nº 04/2023 - Estabelece normas e procedimentos para a execução orçamentária e financeira anual, a serem observadas no âmbito da Ufersa.

Portaria Ufersa/Proplan nº 05/2023 - Define a finalidade e formas de utilização das cotas orçamentárias distribuídas às unidades acadêmicas e administrativas no âmbito da Ufersa.

Sistemas

A Universidade utiliza-se de sistemas informacionais diversos para implementar e controlar a gestão dos recursos orçamentários sob sua responsabilidade. O principal destes sistemas é o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), que tem por finalidade realizar todo o processamento, controle e execução financeira, patrimonial e contábil do governo federal brasileiro. Contudo, paralelamente são utilizados outros sistemas que possibilitam acompanhar as

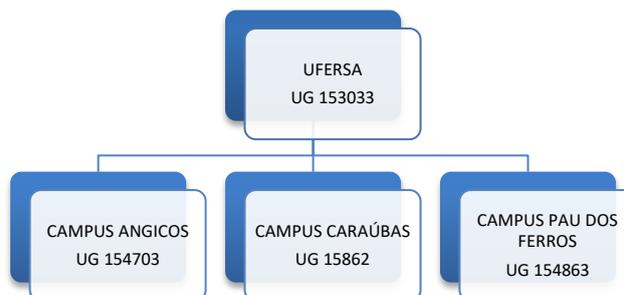
programações e controlar internamente a distribuição orçamentária, como os listados a seguir:

Sistema	Finalidade
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal	Processamento, controle e execução financeira, patrimonial e contábil.
Siop – Sistema Integrado de planejamento e orçamento	Cadastro e alterações da programação orçamentária da instituição.
Simec - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do MEC	Operação e gestão de recursos do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas.
Siasg - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	Operacionalização das licitações e contratos para a Administração Pública Federal.
SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens	Elaboração, registro, controle, acompanhamento e gestão dos processos de concessão de diárias e passagens nos afastamentos a serviço.
Plataforma +Brasil	Registro e operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a outros órgãos ou entidades privadas.
Sipac - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos	Informatização de processos e procedimentos relativos à gestão administrativa das diversas unidades institucionais.
Sistema de Transportes	Solicitação de transporte institucional e acompanhamento de despesas com transporte.

Descentralização para os campi

A Ufersa se constitui de uma única Unidade Orçamentária (UO) tendo a sede como unidade gestora principal (UG 153033), porém, para fins de maior celeridade na execução orçamentária, adota-se a descentralização interna de recursos para os campi fora da sede, que são unidades gestoras subordinadas. Essa descentralização se destina à execução orçamentária e financeira de contratos e compras para o funcionamento e manutenção do campus, além do orçamento para bolsas de apoio à graduação e bolsas de assistência estudantil.

As principais compras de materiais e serviços para atendimento das demandas gerais da Universidade, como aquisições de materiais de consumo e contratação de serviços terceirizados, são centralizadas na unidade gestora principal, de modo a obter maior economia processual e ganhos na economia de escala. Assim, as aquisições e contratações realizadas nas unidades gestoras subordinadas são apenas aquelas de pequeno valor, de necessidade urgente ou de pronto pagamento, como as inexigibilidades ou dispensas de licitação e suprimento de fundos.



Os valores a serem descentralizados são definidos a partir das programações específicas e dos contratos vigentes, e o repasse é operacionalizado através de notas de crédito no SIAFI. Desse modo, os próprios campi realizam a emissão dos empenhos e os pagamentos correspondentes.

O processo de descentralização orçamentária para os Campi já dispõe de **mapeamento** realizado pela Divisão de Orçamento, e toda a modelagem do fluxo e manual encontram-se disponíveis no Portfólio do Escritório de Processos. Para acessar clique:

❖ [Mapeamento do processo de Descentralização Orçamentária para os Campi](#) 

Restos a pagar

Os restos a pagar (RP) referem-se aos recursos que foram empenhados em um exercício, mas que não foram pagos até 31 de dezembro do mesmo ano, ficando, dessa forma, contabilmente inscritos como “restos a pagar” no exercício seguinte. A execução dos restos a pagar está disciplinada nos arts. 67 a 70 do [Decreto nº 93.872/1986](#), onde classifica os RP em **processados**, quando já ocorreu sua liquidação, ou **não processados**, quando ainda não houve a liquidação. OS RPs também são considerados para os limites de pagamento dos exercícios seguintes.

Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, serão automaticamente **bloqueados** pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no SIAFI. Os RPs bloqueados poderão ser desbloqueados por suas unidades gestoras responsáveis até 31 de dezembro do exercício em que ocorreu o bloqueio dos saldos, caso sua execução já tenha sido iniciada ou seus respectivos instrumentos contratuais estejam vigentes e cumpram os requisitos para sua eficácia. No final do exercício, ou seja, em 31 de dezembro, será realizado o **cancelamento** automático dos empenhos que se encontram bloqueados, e no final do exercício seguinte, o cancelamento dos empenhos desbloqueados que não tiveram sua liquidação.

A ocorrência dos restos a pagar geralmente decorre da tardia emissão dos empenhos, seja pela demorada liberação de limites de empenho ou de contingenciamentos, seja pela demorada realização de processos licitatórios que acontecem nos meses finais do exercício, que fazem com que o prazo naturalmente concedido aos fornecedores e contratados para a entrega dos produtos ou realização dos serviços ultrapasse o exercício orçamentário, ou ainda quando os credores não efetuam o cumprimento da obrigação contratual, ou seja, não realizam a entrega dos bens e serviços contratados.

Contingenciamentos

Contingenciamento é o procedimento de bloqueio das dotações orçamentárias, realizado pelo Poder Executivo com objetivo de assegurar o equilíbrio orçamentário, ou seja, equilibrar a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos.

Por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 8º e 9º, deverá o Poder Executivo apurar bimestralmente os resultados atingidos para as metas fiscais. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado

primário ou nominal estabelecidas, o Governo deverá promover por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Desse modo, ao longo do ano poderá haver atualizações do decreto de programação orçamentária e financeira, que traga limitações à Universidade quanto à emissão de empenhos e realização de pagamentos conforme seu planejamento, demandando ajustes em suas programações.

Ocorrendo tais contingenciamentos a Universidade adota a prática de priorizar sempre os empenhos e pagamentos direcionados à assistência estudantil, sobretudo subsídios aos discentes economicamente vulneráveis, e as despesas consideradas essenciais para o funcionamento das atividades finalísticas e de apoio, de modo que haja o menor prejuízo possível dentro do seu planejamento.

Prioridades de pagamentos

O principal critério para ordenar os pagamentos a serem realizados pelo Setor Financeiro é a observância da **ordem cronológica de sua liquidação**, em cada fonte de recursos separadamente.

Dentre as categorias dos pagamentos da instituição, há a priorização do pagamento das bolsas e auxílios estudantis, antes da categoria de contratos, observada a subdivisão por fonte e a ordem cronológica de liquidação.

Para a categoria de contratos foi estabelecido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, através da [Instrução Normativa nº 77/2022](#), que a observância da ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos deve ser subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II – locações; III - prestação de serviços; e, IV - realização de obra.

A IN estabelece também os prazos para liquidação e pagamento, devendo estes constar nos respectivos instrumentos contratuais. Os prazos são:

Prazos *10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração*

10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Poderá haver **alteração da ordem cronológica** de pagamento somente em casos excepcionais previstos na IN e mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações como grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, dentre outras situações.

Há previsão ainda para que, no caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, possa haver o **pagamento parcial do crédito**, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Previamente ao pagamento dessas obrigações, a Administração deve verificar a **manutenção das condições** exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, ensejando a **retenção de pagamento** quando observada a eventual perda das condições exigidas.

Sistema de Apuração de Custos

A [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) já previu, em seu art. 50 §3º, a necessidade de que a Administração Pública mantenha sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Assim, o Governo Federal através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), trabalhou na criação e disponibilização do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC), e divulgou o [Manual de Informações de Custos do Governo Federal \(MIC\)](#)⁷, onde propõe apresentar os conceitos básicos de custos aplicados ao setor público, abordar aspectos operacionais básicos sobre acesso e utilização do SIC e descrever etapas recomendadas no processo de implantação da mensuração e avaliação de custos no âmbito de cada órgão.

A fim de atender a essas premissas e baseando-se no documento orientador da STN, a Ufersa elaborou em 2021 o [Manual de Apuração de Custos da Ufersa](#), que foi aprovado no Conselho de Administração através da [Resolução Consad nº 21/2021](#). Este manual tem como objetivo possibilitar, ao usuário interessado, a elaboração de relatórios dos custos da Universidade por Campi, Unidade de Custos, Tipo de Custos, Macroprocessos e objetos de custos, permitindo assim, uma visão global da Cadeia de Valor da Ufersa, de modo a contribuir para a avaliação da eficiência das ações desenvolvidas pela Universidade, para o alcance de sua missão institucional e a maximização da eficiência na aplicação dos recursos públicos. O modelo adotado define como objeto de custo os cursos de graduação e pós-graduação da Instituição. O sistema de acumulação de custos adotado é o *por processo*. Os sistemas de custeio empregados são o *custeio histórico* e o *custeio estimado*, e o método de custeio aplicado é o *custeio por absorção*.

⁷ BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Informações de Custos do Governo Federal. Brasília, 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:25901.

9. Gestão de processos e de riscos

A Ufersa vem aperfeiçoando sua governança e gestão, com a implementação da Gestão de Processos e Gestão de Riscos, realizados pela Divisão de Planejamento, Avaliação Institucional e Governança (Diplan), através do [Escritório de Processos](#). Na definição dos macroprocessos institucionais constantes da Cadeia de Valor, foram considerados o **Planejamento e Orçamento** como um macroprocesso de Governança, e a **Gestão Financeira, Contábil e de Custos** como um macroprocesso de gestão.

O **mapeamento de processos** na Ufersa adota uma metodologia composta por cinco etapas: planejamento, modelagem *AS IS* (situação atual), modelagem *TO BE* (como deve ser), implementação e encerramento, cujo produto final é a modelagem do fluxo do processo e o seu respectivo manual. O processo também passa pela definição de indicadores de desempenho e monitoramento contínuo.

O **mapeamento de riscos** tem sido implementando a partir dos processos que já foram mapeados, uma vez que conhecendo-se o fluxo de cada processo fica mais clara a identificação dos riscos que os envolvem. O produto final deste trabalho é a construção do mapa de riscos, com a identificação dos riscos, sua probabilidade e impacto e os respectivos planos de tratamento e contingência.

Desse modo, o trabalho de mapeamento teve início a partir dos processos integrantes do Macroprocesso de Planejamento e Orçamento, com a realização primeiro do mapeamento de processos e em seguida, do mapeamento de riscos. A seguir apresentamos os processos da área orçamentária que já foram mapeados e encontram-se publicados no [Portfólio do Escritório de Processos](#):



Macroprocesso: Planejamento e Orçamento		
Processos	Mapeamento de processo	Mapeamento de riscos
Elaboração da proposta orçamentária	✓	✓
Distribuição e acompanhamento orçamentário	✓	✓
Descentralização orçamentária para os campi	✓	✓
Alteração da Programação Orçamentária de Despesa	✓	-
Alteração da Programação Orçamentária de Receita	✓	-

10. Transparência e Prestação de contas

Considerando que os gestores de recursos públicos tem o dever de apresentar a prestação de contas de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais, bem como apresentar o resultado das ações empreendidas pelos administradores e responsáveis para cumprir os objetivos propostos, o Tribunal de Contas da União, como órgão de controle que estabelece o processo de prestação de contas, normatizou por meio da [Instrução Normativa nº 84/2020](#) e complementarmente pela [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), a forma de apresentação da prestação de contas para os órgãos da Administração Pública Federal. Conforme preveem os normativos, a prestação de contas deve ser realizada na forma de apresentação do Relatório Integrado de Gestão, além de outros meios de transparência ativa que possam dar ampla divulgação dos seus resultados aos usuários, aos órgãos de controle e à sociedade em geral.



Em atendimento ao art. 9º §1º da IN nº 84/2020 do TCU, é publicado pela Ufersa em seu site oficial, uma página específica denominada [Transparência e Prestação de Contas](https://transparencia.ufersa.edu.br/) (<https://transparencia.ufersa.edu.br/>), onde são divulgadas, entre outras informações, a execução orçamentária e financeira detalhada, as demonstrações contábeis e o próprio relatório de gestão, que contém capítulo específico para evidenciar a situação e o desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão em cada exercício. Os relatórios de gestão dos últimos exercícios também são disponibilizados em página própria no [Boletim Interno](#) de documentos oficiais da Ufersa.

Na página institucional da Proplan, através da Divisão de orçamento, são disponibilizadas também para consulta pública, as informações sobre o orçamento anual da Universidade aprovado na LOA, (<https://proplan.ufersa.edu.br/numeros-do-orcamento/>), e por meio da página da Diretoria de Contabilidade e Finanças, as demonstrações contábeis relativas ao balanço financeiro, ao balanço orçamentário, ao balanço patrimonial, as demonstrações das variações patrimoniais e demonstrações dos fluxos de caixa (<https://proplan.ufersa.edu.br/demonstracoes-contabeis/>).

Para melhor detalhar a execução orçamentária e financeira da Universidade é disponibilizado ainda dentro da página Ufersa em Números, o [Painel Orçamentário](#), onde é divulgada de forma detalhada, por meio de ferramenta de *Business Intelligence*, a execução do orçamento com dados sobre a dotação, os valores empenhados, liquidados e pagos, além de valores das descentralizações recebidas, as emendas parlamentares e as receitas próprias.

Desse modo, tais ferramentas de divulgação de informações funcionam como meios de transparência ativa, podendo ser consultados pelos gestores, pela comunidade acadêmica, órgãos de controle e pela sociedade em geral.

Outros portais de transparência

Outros sites oficiais do Governo Federal também divulgam informações sobre a execução orçamentária dos Órgãos da Administração Pública Federal, onde podem ser encontradas mais informações sobre a Ufersa. São eles:

O [Painel do Orçamento Federal](#), do Ministério da Economia, que disponibiliza para consulta pública diversas informações sobre o orçamento, como série histórica da execução, pagamento efetivo, emendas parlamentares, despesa com TI, entre outras. Para acessar os dados da Ufersa basta filtrar pela Unidade Orçamentária o código: 26264 – Universidade Federal Rural do Semi-árido.

O [Portal da Transparência](#), da Controladoria Geral da União, que é um site de acesso livre, no qual o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública do Brasil. É possível realizar consulta por grupos específicos como convênios, licitações e contratos, despesas e receitas, servidores, entre outros.

A [Plataforma +Brasil](#) que se constitui numa ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos. Nesta página podem ser consultadas informações sobre convênios e TEDs da Ufersa.

Referências

ABRAHAM, Marcus. **Curso de Direito Financeiro Brasileiro**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020a. 9788530990596. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990596/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

ABRAHAM, Marcus. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020b. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992248/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 16 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 21 nov. 2022.

Brasil. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão. **Guia Técnico de Gestão Estratégica**. v1.0; Brasília; ME; SEDGG; SEGES, 2019. Versão 1/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/defeso/guia-tecnico-de-gestao-estrategica/view>. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas Da União. **Referencial Básico de Governança Pública Organizacional**, 3ª ed., Brasília, 2020a. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-publica-a-3-edicao-do-referencial-basico-de-governanca-organizacional.htm>. Acesso em: 06 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento 2022**. 9ª Ed. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2022:mto2022-atual.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Cartilha Orientativa de Emendas Parlamentares 2023**. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assessorias/assessoria-parlamentar/CartilhaEmandas_20233.pdf. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Glossário do Manual SIAFI**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=GLOSSARIOPUBLIC:3:::::P3 ID ASSUNTO:1>. Acesso em: 07 dez 2022.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Informações de Custos do Governo Federal**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9 ID PUBLICACAO:25901>. Acesso em: 06 dez. 2022.